

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO N° 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU E A EMPRESA K. BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por Joel Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG n° 020022912002-3 – SSP-MA, CPF n° 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa **K. BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.851.052/0001-10, localizada à Rua 1 n° 99 – Conjunto Casa e Jardim - Centro – no município de Santa Inês – Maranhão. CEP: 65.300.121, representada na forma do seu ato constitutivo pelo senhor Klecyo Henryque Matos Barros, brasileiro, empresário, portador de CNH n° 00218537819 - CPF N° 452.655.853-20, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Assessoria para o Controle Interno do Legislativo Municipal, durante o exercício 2021, objeto do Convite n° 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

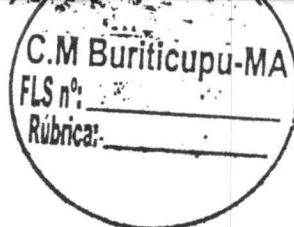
O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço balancetes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários:

Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Município.

Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

São atribuições do Controle Interno as seguintes atividades:

I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III – no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo com vistas a atender exigências do Tribunal de Contas;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e



1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year. It is divided into two main sections: the first section deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year, and the second section deals with the specific results of the work.

2. The second part of the report deals with the specific results of the work. It is divided into two main sections: the first section deals with the results of the work in the field of research, and the second section deals with the results of the work in the field of education.

3. The third part of the report deals with the financial statement of the work. It is divided into two main sections: the first section deals with the income of the work, and the second section deals with the expenditure of the work.

4. The fourth part of the report deals with the conclusions of the work. It is divided into two main sections: the first section deals with the conclusions of the work in the field of research, and the second section deals with the conclusions of the work in the field of education.

5. The fifth part of the report deals with the recommendations of the work. It is divided into two main sections: the first section deals with the recommendations of the work in the field of research, and the second section deals with the recommendations of the work in the field of education.

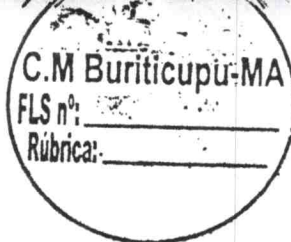
6. The sixth part of the report deals with the appendixes of the work. It is divided into two main sections: the first section deals with the appendixes of the work in the field of research, and the second section deals with the appendixes of the work in the field of education.

7. The seventh part of the report deals with the bibliography of the work. It is divided into two main sections: the first section deals with the bibliography of the work in the field of research, and the second section deals with the bibliography of the work in the field of education.

8. The eighth part of the report deals with the index of the work. It is divided into two main sections: the first section deals with the index of the work in the field of research, and the second section deals with the index of the work in the field of education.

9. The ninth part of the report deals with the list of figures of the work. It is divided into two main sections: the first section deals with the list of figures of the work in the field of research, and the second section deals with the list of figures of the work in the field of education.

10. The tenth part of the report deals with the list of tables of the work. It is divided into two main sections: the first section deals with the list of tables of the work in the field of research, and the second section deals with the list of tables of the work in the field of education.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

VII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários;

VIII – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social;

IX – tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Legislativo Municipal;

X – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).

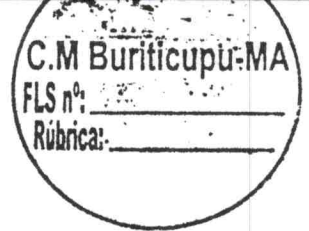
Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Buriticupu devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

A Prefeitura Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93).

Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;

III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo Municipal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;

VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;

VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;



GOVERNMENT OF INDIA

MINISTRY OF FINANCE

DEPARTMENT OF REVENUE

OFFICE OF THE SECRETARY

NEW DELHI

For the purpose of the Income Tax Act, 1922, the following provisions shall apply:

1. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

2. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

3. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

4. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

5. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

6. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

7. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

8. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

9. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

10. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

11. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

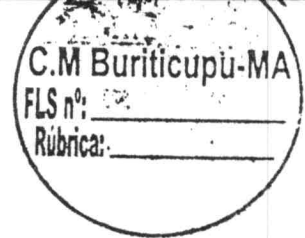
12. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

13. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

14. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

15. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.

16. The Income Tax Act, 1922, shall apply to the Income Tax Act, 1922, as amended by the Income Tax (Amendment) Act, 1937, and the Income Tax (Amendment) Act, 1947.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser argüidos pelo **CONTRATANTE**;

X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;

XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

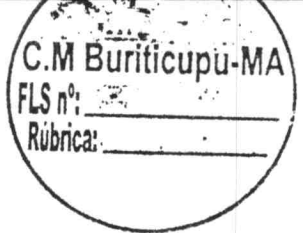
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

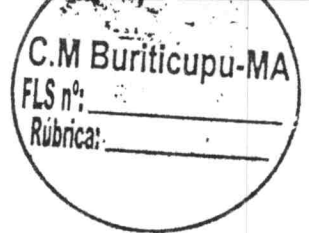
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Convite nº 04/2021, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações

III - nos preceitos do Direito Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços



C.M Buriticupu-MA

FLS nº: _____

Rúbrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Administrativos

- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/ MA, 1º de fevereiro de 2021.

Joel Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

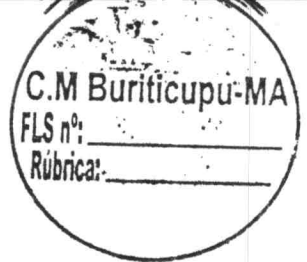
K. BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Klécio Henryque Matos Barros

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

ORDEM DE SERVIÇO

À EMPRESA:

K. BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.851.052/0001-10, localizada à Rua 1 nº 99 – Conjunto Casa e Jardim - Centro – no município de Santa Inês – Maranhão.

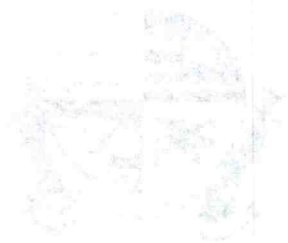
A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início das atividades pertinentes ao Controle Interno, objeto do Contrato nº 04/2021, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 04/2021**.

Buriticupu, 1º de fevereiro de 2021.

Joel Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

K. BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Klécio Henryque Matos Barros
CONTRATADA

A



THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE TREASURY

OFFICE OF THE COMPTROLLER

TO THE HONORABLE SECRETARY OF THE TREASURY
FROM THE COMPTROLLER OF THE TREASURY

IN RESPONSE TO YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT
RELATIVE TO THE MATTER OF THE

REVENUE ACCOUNTS

YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT

IS RECEIVED AND THE MATTER IS UNDER CONSIDERATION

VERY RESPECTFULLY,
YOUR OBEIENT SERVANT,
COMPTROLLER OF THE TREASURY